

porém mandará o mais justo. Lisboa 27 de Junho  
de 1839 - O. P. G. da C. = J. C. Ag. Molins.

178  
J. C. Ag. Molins

Item de 19 de Setembro de 1838 sobre  
o requerimento de José Toró Correa da  
Costa, pedindo na qualidade de Procu-  
rator das demais Escrivãs da Relação do Porto,  
q as Cartorias extintas ali pertencentes  
fiquem em poder das Supp., emas sejam  
exigidas para o Archivo da mesma Re-  
lação.

Senhora = Concorde com a opiniao do Presidente da  
Relação do Porto, e com elle entendendo q deve ser inde-  
ferido o incluso requerimento feito em nome das Es-  
crivãs da mesma Relação mandando-se observar  
a Portaria de 15 de Setembro de 1838, a qual nao se he  
conforme a natural obrigo, e generino sentido do Art.  
516 da Lei da Reforma Judiciaria, se nao tambem a  
entellegeria q the deu o Congresso Constituinte na  
Decisao junta. As feitas das Cartorias das Supp., cujas  
estijas findas, ou quando venha a findas, nao per-  
tencem de maneira alguma ao Archivo da Guarda  
Mór, porém as feitas findas das Cartorias das extinc-  
tas Officias das antigas Relações, q se mandavao  
depositar nos actuaes, estão comprehendidas na cla-  
ra disposicao d'aquella Lei, e devem passar para o  
Archivo das Guardas Mores d'ellas. Os Officiaes de  
Escrivaes das Relações actuaes nao são os mesmos  
das das antigas, sendo uns diversos e distinctos:  
as primeiras foram extintas e as seus Cartorias  
são findas, isto he acabadas e extintas, e assim  
sujeitas a determinacao d'aquella Lei. He este o  
meu juizo; Vossa Magestade poderá mandar

o mais justo. Lisboa 27 de Junho del 1839 - O. P. G. da  
C. = P. C. M. J. M. M. M.

Segue do 1.º de Outubro del 1839 sobre  
o Officio de Felix Antonio Pereira da  
Silva, 1.º Substituto do Juiz Ordinario  
da Comarca de Varginha, queixando-se de  
arbitrariedades e prepotencias com-  
mettidas pelo respectivo Sub-Delega-  
do de Proc.º Regio Manoel Torre Fer-  
reira Simco, e do 2.º Substituto do  
mesmo Juiz Ordinario, Francisco Lei-  
te de Moraes.

Senhora = A Jurisdiçao do Segundo Substituto  
do Juiz Ordinario de Fuzgado da Comarca de Varginha  
em Francisco Leite de Moraes cessou no momento  
em q' acabou o impedimento do primeiro Substitu-  
to, e alem deste prazo nenhum acto judiciario  
podia ser exercido pelo segundo Substituto sem  
notavel excessos de poder. Nao ignorava este Juiz q'  
o primeiro Substituto estava desimpedido e prompto  
para entrar no exercicio do cargo, quando por  
elle recebeu a communicacao da Portaria do Pre-  
sidente da Relacao de Porto, e todas as actas parte-  
ciaes, q' o segundo Substituto obrou, dando vista  
da Portaria ao Sub-Delegado, e admitindo hu-  
ma illegal e extraordinaria Appellacao pelo  
mesmo interposto, constituem escandalosa usurpa-  
cao de authoridade e juridica, q' he nas compe-  
tas, e grave abuso de poder, em q' o dolo, a malicia,  
e o paizao sao manifestos. Nestes termos en-  
tende q' se he de fazer effectivo a responsabili-  
dade por tal procedimento, ordenando-se com